

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
O DISTRITO FEDERAL Nº. 03 /2014- SO, nos  
Termos do Padrão nº. 01/2002.  
Processo nº.: 112.002.241/2013.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SO/DF, representado por MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras Respondendo, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº. 04.447.448/0001-09, com sede na CLSW 300 B, Bloco "3", Loja 13/14, Edifício Leonardo Center - Sudoeste-DF, CEP 70.673-079, doravante denominada CONTRATADA, representada por ADELCKE ROSSETTO FILHO, portador da identidade nº. 1.726/D - CREA/DF e CPF nº. 073.063.771-91, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 001/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0132 a 0147), da Proposta de fls. 0168 a 0174 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a elaboração de projeto de drenagem pluvial, no Córrego Atoleiro, próximo ao Setor Tradicional (Quadras 103, 104, 108, 108-A, 109, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119 e 120) em Planaltina-DF consoante especifica o Edital de Convite nº. 001/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0132 a 0147), e a Proposta de fls. 0168 a 0174, que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor**

5.1 – O valor total do Contrato é de R\$ 88.816,23 (oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 – A despesa com a execução dos serviços de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP</b> <b>CNPJ Nº. 04.447.448/0001-09</b>	<b>R\$ 88.816,23</b>

5.3 – Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília. (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço). O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste/repactuação será a data da apresentação da proposta, desde que o Contrato seja assinado no prazo de sua validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I Unidade Orçamentária: 22.101;
- II Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968-0018;
- III Natureza da Despesa: 4490-51;
- IV Fonte de Recursos: 100.

6.2 - O empenho total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 88.816,23 (oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0108, emitida em 14/02/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

7.1 – O(s) pagamento(s) será(o) feito(s), de acordo com as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, na SO/DF, do atestado de execução emitido pela Novacap, acompanhado da Fatura/Nota Fiscal correspondente, que será atestada pelo Executor do Contrato após as devidas verificações.

7.2 – As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização da NOVACAP, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada a medição final da totalidade da obra executada.

7.3 – A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4 – Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, “c” e “d”, da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

7.5 – Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

- I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;
- II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
- III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
- IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.

7.6 – Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1 – O Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

8.2 – O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.

8.3 – O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea “b”, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

8.6 – No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.

8.7 – O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:



- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Obras, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução dos serviços;
- III. Supervisionar as atividades de execução dos serviços relacionados a este Contrato.
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva aos serviços do Contrato, se necessário.

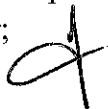
10.3 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato e em atendimento aos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº. 155/09 - SO, celebrado entre a Secretaria de Obras e a NOVACAP, a NOVACAP obriga-se a:

- I. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotarà em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- II. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – Para a execução do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução dos serviços junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;



IV. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA – DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART, caso couber;

V. no pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso;

11.2 – Para a execução do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:

I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

III. Atender as determinações dos representantes designados pela NOVACAP e da SO/DF, bem assim às de autoridade superior;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, NOVACAP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

VII. Zelar pela execução do serviço com qualidade e perfeição;

VIII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Aprovar junto à NOVACAP, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;

X. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Convite nº. 001/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

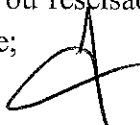
13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro


Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF, 19 de fevereiro de 2014.

**P/ DISTRITO FEDERAL:**

  
**MAURICIO CANOVAS SEGURA**  
Secretário de Estado de Obras  
Respondendo

**P/ CONTRATADA:**

  
**ADELCKE ROSSETTO FILHO**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**Bruna Maria Peres Pinheiro**  
Subsecretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização

  
**Eng.º Francisco Luiz Silva Filho**  
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle / SO

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## SUBSEÇÃO I

### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## SUBSEÇÃO II

### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

Processo: 080.006541/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA oriunda da regularização funcional por falecimento da ex-servidora PATRICIA GOMES BANDEIRA e AUTORIZO a execução de despesa no valor R\$ 22.644,64 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta quatro centavos), constante à fl. 70 do Processo 080.006541/2009, devendo o respectivo valor a ser depositado devendo o respectivo valor a ser entregue para MAURILIO NUNES BANDEIRA - CPF nº 010.109.481-72, MARIA GOMES BANDEIRA DA SILVA - CPF nº 002.645.791-19, nos termos da AÇÃO DE ALVARÁ - Protocolo: 153998/09, emitido pela 2ª Vara de Órfãos e Sucessores da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF em 14/01/2010 ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA - SUBSECRETARIA.

Processo: 080.004504/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA oriunda da regularização funcional por falecimento do ex-servidor GILDÁSIO DE SOUZA LIMA e AUTORIZO a execução de despesa no valor R\$ 15.885,75 (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), constante à fl. 43 do Processo: 080.004504/2009, devendo o respectivo valor a ser entregue para JOSINEIDE SANTOS COSTA - CPF nº 825.302.111-91, nos termos do ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA - Processo: 2010.03.1.03546-4, emitido pela 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessores da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF em 01/03/2011 ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA - SUBSECRETARIA

Processo: 080.009428/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA oriunda da regularização funcional por falecimento do ex-servidor OSMAR PEREIRA DE OLIVEIRA e AUTORIZO a execução de despesa no valor R\$ 60.942,13 (sessenta mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), constante à fl. 81 do Processo: 080.009428/2009, devendo o respectivo valor a ser entregue para MARLUCIA CALDEIRA SIMÃO DE OLIVEIRA - CPF nº 397.778.631-87, THULY CALDEIRA SIMÃO DE OLIVEIRA - CPF nº 018.837.861-85, MAYCON CALDEIRA SIMÃO OLIVEIRA - CPF nº 039.255.121-79, nos termos da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens - Registro no Livro, 595 Fls. 152/154 vº 1º Transferido do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis/GO em 18/06/2010 ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA - SUBSECRETARIA.

Processo: 080.001289/2008. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA oriunda da regularização funcional por falecimento do ex-servidor DARIO FLORENÇO DE BARROS e AUTORIZO a execução de despesa no valor R\$ 3.321,95 (três mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos), constante à fl. 9º do Processo: 080.001289/2008, devendo o respectivo valor a ser entregue para RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS - CPF nº 209.834.501-10, nos termos do ALVARÁ / SAQUE - Processo: 2009.07.1.011455-0, emitido pela Segunda Vara de Família e de Órfãos e Sucessores da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF em 22/04/2010, ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA - SUBSECRETARIA.

Processo: 080.006449/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e o art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA oriunda da regularização funcional por falecimento da ex-servidora ACINETE ARAUJO LOIOLA e AUTORIZO a execução de despesa no valor R\$ 16.174,74 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), constante à fl. 61 do Processo: 080.006449/2009, devendo o respectivo valor a ser entregue para ANTONIO RODRIGUES DE LOIOLA - CPF nº 003.501.318-48, nos termos do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO - Processo: 2010.03.1.068544-6, emitido pela 3ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessores da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF em 19/08/2010 ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA - SUBSECRETARIA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE  
MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2013/174.

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: CONETY QUALIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto do contrato: Execução, sob regime de empreitada por preço global

(mão-de-obra, materiais e equipamentos), pela Contratada, de obra de edificação para instalação do PAB Hospital Regional do Paranoá, localizado à Quadra 02 conjunto K Lote 1 Setor Hospitalar do Paranoá-DF Objeto do Aditivo: Acréscimo de serviços ao contrato 2013/174, no valor de R\$ 83.486,00. Vigência: até 26/08/2014. Valor global: R\$ 1.404.491,55. Aditivo firmado em: 07/03/2014. Modalidade: Concorrência Pública DIPES/CEPLIC 001/2013. Signatários pelo BRB: Flávio Apolinário Alonso Júnior, e pela Contratada: Carlos Antônio Barbosa de Souza. Executor: Lorena Perez Cabral. Processo: 703/2012. Eriel Strieder - Gerente de Área

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2013. 3ª Publicação VALIDADE ATÉ 10/9/2014

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Contratada: INTERGARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E MECÂNICOS LTDA; Objeto: fornecimento de fechaduras eletrônicas de retardo para cofres do BRB, conforme condições e especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus anexos bem como da proposta comercial da contratada (Item 1 - fechadura Smartgard Dynamic, versão Gold BBT, quantidade 78, valor unitário R\$1.654,10), Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Valor Global estimado: R\$ 129.019,80. Assinatura: 6/9/2013. Licitação: Pregão Eletrônico nº 76/2013. Signatários: pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela Contratada: José Carlos Cecchi. Executor: Kleber Ponce Leones. Processo: 810/2013. ERIEL STRIEDER  
Gerente de Área

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 112.003.739/2012 (Licitação, Contrato, Suspensão, 1º e 2º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL X WATER SERVICE HIDRO ELÉTRICA LTDA - ME, CNPJ nº. 33.517.442/0001-69, com sede na CSB 09, lote 04, loja 21, Ed. Palmares - Taguatinga Sul. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II, § 1º, artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o prazo de vigência do Contrato nº. 004/2013-SO, celebrado em 04/02/2013 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal 06/02/2013, e que tem por objeto a construção de quadra poliesportiva em Nova Betânia, Região Administrativa de São Sebastião - DF, consoante especifica o Edital de Convite nº. 044/2012 - ASCAL/PRES/NOVACAP DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 17/02/2014, fica prorrogado até 22/04/2014. O prazo para execução dos serviços fica prorrogado por mais 17 (dezesete) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 06/03/2014. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: ENNIO MARÇAL DA SILVEIRA JÚNIOR, na qualidade de Sócio-Gerente.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 14/2002

PROCESSO: 112.003.442/2012 (Licitação e Contrato); 112.003.703/2013 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL X S.A.S. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP, CNPJ nº. 13.184.888/0001-01, com sede no SIA Tracheo 17, Rua 20, Lote 60-A Guará/DF DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos II e VI, § 1º, artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de execução e vigência do Contrato nº. 066/2013-SO, celebrado 23/09/2013 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/09/2013, e que tem por objeto a execução de 19 bases para implantação de Pontos de Encontros Comunitários - PECs no Jardim Botânico, São Sebastião, Itapoá e Paranoá - DF LOTE 10, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 014/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 20/02/2014, fica prorrogado até 22/04/2014. O prazo para execução fica prorrogado por mais 60 (trinta e nove) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 22/04/2014. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: DAVID JOSÉ DE MATOS na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: DANIELLA CARNEIRO FREITAS, na qualidade de Sócio-Gerente.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 01/2002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 112.002.241/2013 - PARTES: D/PSO e a empresa EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Convite nº. 001/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 0132 a 0147), da Proposta de fls. 0168 a 0174 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: elaboração de projeto de drenagem pluvial, no Córrego Atoleiro, próximo ao Setor Tradicional (Quadras 103, 104, 108, 108-A, 109, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119 e 120) em Planaltina-DF. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, projetos, especificações fornecidas pela NOVACAP e Normas Técnicas da ABNT. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 88.816,23 (oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Unidade Orçamentária: 22.101, Programa de Trabalho:



15.451.6208/1968-0018: Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi totalmente comprometida a favor da CONTRATADA, no valor de R\$ 88.816,23 (oitenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0108, emitida em: 14/02/2014, sob o evento nº. 400091, na modalidade global. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b" PUBLICAÇÃO E REGISTRO. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: MARLÍCIO CANOVAS SEGURA na qualidade de Secretário de Estado de Obras Responderido. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETTO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Processo nº. 112.003.593/2013, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03/07/2003, no cronograma financeiro e de desembolso para 2014 e, ainda, consoante às justificativas apresentadas nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 122.194,51 (cento e vinte e dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), em favor da empresa TRANSTERRA DE BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.319.384/0001-00, Contrato nº 011/2013/SO, referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 019/2013, relativo a obras de serviços de execução de asfaltamento de via e execução de passeios na QNM 30 – Ceilândia/DF. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 15.451.6208/1110.0147 (\*) (PEDF) Execução de Obras de Urbanização – DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos 100, no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, que já apresenta saldo disponível, conforme consignado nos autos. Aricinaldo Silva – Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SO.

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

#### AVISO DE JULGAMENTO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 25/2013 - ASCAL/PRES, que após análise dos procedimentos licitatórios foi julgada vencedora do certame a empresa: COSIS Construção Ltda, com o valor total de R\$ 4.382.234,18, conforme o constante nos autos do processo 390.000.788/2010 Brasília/DF, 10 de março de 2014  
PAULO JAYME BARBOSA FERREIRA  
Assessor

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 0012/2014. Partes: CEB Distribuição S/A x CALE ELETRICIDADE, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Processo 310-005.965/2013, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 28/02/2014. Objeto: Serviços comerciais de emergência em redes de distribuição aérea, rural e urbana, com tensão até 13,8 kv, energizadas ou não, com turna leve em todo o DF, conforme Projeto Básico nº 001/2013 - SOE. Os prazos de execução e vigência serão de 20 (vinte) meses, respectivamente. O valor global do contrato é de R\$ 12.944.504,00 (doze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quatro reais). Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB Distribuição: Jorge Luiz Leitão da Silva, e Manoel Clementino Barros Neto, e pela Contratada: Bernardo Queiroz Nunes Alves.

Espécie: Contrato nº 0014/2014. Partes: CEB Distribuição S/A x TELIUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES. Processo 310-000.073/2014, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 06/03/2014. Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, implantação, operação e gestão de teleatendimento receptivo e ativo aos clientes internos e externos da CEB DISTRIBUIÇÃO, com atendimento eletrônico e humano, sobre as atividades comerciais, operacionais e de emergência, conforme Projeto Básico nº 001/2014 - SPA. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis. O valor global do contrato é de R\$ 6.182.929,50 (seis milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB Distribuição: Jorge Luiz Leitão da Silva e Antonio Soares da Costa e pela Contratada: Marcel Carvalho Campos.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Serviços 0232/2012. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Processo 310-004.606/2012, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 06/03/2014. Objeto: Prorrogação do prazo de entrega por 20 (vinte) dias e de vigência por 30 (trinta) dias ocorridos após a última entrega. Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Jorge Luiz Leitão da Silva e Caubi Pereira de Santana e pela Contratada: Fábio Fukunaga

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Serviços 0043/2009. Partes: CEB DISTRIBUIÇÃO S/A x BSBLUX ENGENHARIA LTDA. Processo 310.000.421/2008, regido pela Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 27/02/2014. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por 06 (seis) meses e suplementação de verba no valor de R\$ 3.840.883,20 (três milhões, oitocentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Despesa com Publicação: CEB Distribuição. Assinatura pela CEB DISTRIBUIÇÃO: Jorge Luiz Leitão da Silva e Manoel Clementino Barros Neto e pela Contratada: Sandro Gonçalves de Oliveira.

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Torna Público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 26/2014, processo 092.008163/2013. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de bombas e bicos injetores, com aplicação de peças de reposição, para os veículos e máquinas da Caesb. Valor estimado pela Caesb: R\$ 120.000,00. Data final para recebimento das Propostas: 24 de março de 2014, às 08h30min. Início da sessão de disputa: 24 de março de 2014, às 10 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ID: 523797, a partir do dia 11 de março de 2014. Informações: (61) 3213-7429, [pregao@caesb.df.gov.br](mailto:pregao@caesb.df.gov.br).  
JULIO CÉSAR SEGURADO COELHO  
Pregoeiro

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2014.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Torna Público que realizará o Pregão Eletrônico nº 58/2014, processo 092.009017/2013. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de impressão corporativa para atender as especialidades de cópia, digitalização, impressão e transmissão por fax de documentos por meio de locação de equipamentos novos (sem uso anterior), em linha de produção com tecnologia monocromática e policromática em los formatos A4 e A3, juntamente com os serviços de monitoramento, contabilização/billhetagem de impressão, manutenção preventiva e corretiva on-site, incluindo o fornecimento de peças, suprimentos executando-se o papel, além de todo o necessário à perfeita execução do objeto. Valor estimado pela Caesb: R\$ 622.322,84. Data final para recebimento das Propostas: 24 de março de 2014, às 08h30min. Início da sessão de disputa: 24 de março de 2014, às 10 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ID: 529145, a partir do dia 11 de março de 2014. Informações: (61) 3213-7233, [pregao@caesb.df.gov.br](mailto:pregao@caesb.df.gov.br).  
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS  
Pregoeiro

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2014

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Torna Público que realizará o Pregão Eletrônico nº 59/2014, processo 092.007746/2013. Tipo de licitação: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para aquisição de kit cavalete e acessórios em polipropileno e policarbonato. Valor estimado pela Caesb: R\$ 464.075,00. Data final para recebimento das Propostas: 25 de março de 2014, às 08h30min. Início da sessão de disputa: 25 de março de 2014, às 10 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ID: 529159, a partir do dia 12 de março de 2014. Informações: (61) 3213-7130, [pregao@caesb.df.gov.br](mailto:pregao@caesb.df.gov.br).  
SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES  
Pregoeiro

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EDITAL Nº 05, DE 10 DE MARÇO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto 34.213, de 14 de março de 2014, e pelo artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando o Edital nº 50, de 26 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 249, de 27 de novembro de 2013, RESOLVE: 1. CONVOCAR a candidata SCHELLA MARIA DA SILVA FREIRE, matrícula 179.985-1, para o exercício da atividade de preceptora no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde, conforme o Edital de Homologação nº 1, de 03 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 26, de 06 de janeiro de 2014, 2. Nos termos do subitem 10.3 do Edital nº 50, de 26 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de novembro de 2013, o candidato con-